DECRETO N. 21.550, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Comitê de Seleção de Candidatos para Cargos de Direção e Assessoramento Superior - COMSECAD, no âmbito do Poder Executivo, estabelece atribuições, normas de composição, funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Seleção para Cargos de Direção e Assessoramento - COMSECAD, no âmbito do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I - atuar nos processos seletivos para contratação de servidores do quadro de cargos em comissão do Poder Executivo;

II - planejar, organizar e analisar meios e técnicas de seleção de candidatos aos Cargos de Direção e Assessoramento Superior - CDS disponibilizados pelas unidades demandantes;

III - avaliar as competências técnicas e gerenciais dos candidatos aos Cargos de Direção e Assessoramento Superior - CDS, conforme a descrição da caracterização da vaga;

IV - efetuar o acompanhamento do processo seletivo junto ao requisitante da vaga;

V - validar junto ao requisitante o perfil comportamental e técnico necessário para a vaga;

VI - realizar entrevistas para seleção de candidatos;

VII - elaborar e documentar pareceres de profissionais avaliados;

VIII - elaborar lista final de seleção dos candidatos para deliberação do gestor demandante da vaga; e

IX - exercer demais atividades pertinentes e de interesse da Administração Pública.

Art. 2º. Para a execução das atividades o COMSECAD contará com o apoio técnico e executivo da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.

Art. 3º. O Comitê será composto por membros de livre nomeação do Governador do Estado, representantes dos seguintes órgãos:

I - Controladoria-Geral do Estado - CGE;

II - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;

III - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP; e

IV - Representante Técnico.

§ 1º. Os membros do COMSECAD referidos nos incisos I, II e III possuirão mandato de 6 (seis) meses, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. Os membros do COMSECAD referidos nos incisos IV e V possuirão mandato temporário, de acordo com a vaga disponibilizada.

§ 3º. Os membros do COMSECAD exercerão suas atividades, cumulativamente, com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

§ 4º. A participação como membro do COMSECAD não ensejará remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**Governador